

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
07.397.614/0001-06

Política de gestão de risco de liquidez para Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto

Data de vigência: 28/02/2022
Versão: 1
Data de Registro: 28/02/2022

Capítulo I - Objetivo e Abrangência

Esta política tem por objetivo descrever regras, critérios, procedimentos e controles da gestão do risco de liquidez para os Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Tem ainda por finalidade:

- a) disciplinar o processo de tomada de decisão em situações de normalidade e/ou de crise/stress;
- b) deixar claro o entendimento por parte dos cotistas, empregados, prestadores de serviços e órgãos reguladores quanto às estratégias e processos de gerenciamento do risco de liquidez;
- c) definir os fatores que direcionem a necessidade de liquidez, bem como definir os limites mínimos de liquidez desejáveis.

O risco de liquidez consiste na possibilidade de um Fundo/Carteira não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um Fundo/carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Estas Diretrizes contemplam os requisitos legais no tratamento do risco de liquidez, assim como a filosofia da instituição, que prima pela adoção de melhores práticas de mercado, comprometimento da administração, transparência e publicidade de seus atos.

Capítulo II - Regras Gerais

Seção I – Responsabilidade

O gerenciamento das posições de liquidez se dá de forma diária, mediante a análise de relatórios gerados pelos prestadores de serviços de análise de risco.

O processo de gerenciamento do risco de liquidez é operacionalizado pela Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros, mediante regras definidas pela Diretoria Colegiada, as quais são previamente avaliadas pelo Comitê de Riscos, que tem a seguinte composição:

- a) Diretor Superintendente da DTVM (Coordenador);
- b) Superintendente de Gestão Integrada de Riscos do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) ou seu representante;
- c) Superintendente de Controles do CCS ou seu representante.

Cabe ao Comitê de Riscos, entre outras funções avaliar:

- a) o descumprimento de limites regulamentares e as ações adotadas;
- b) a necessidade de adoção de medidas de contingência em cenários de crise;
- c) o back test das metodologias de risco (maio e novembro);

- d) o stress test semestral de liquidez (janeiro e julho);
- e) a situação dos emitentes com risco de crédito privado (fim de cada trimestre);
- f) a fixação do limite mínimo de liquidez primária para os Fundos exclusivos, reservados e/ou fechados.

Cabe individualmente a cada membro do Comitê de Riscos e da Diretoria Colegiada acompanhar diariamente as posições por meio dos relatórios fornecidos pelo prestador de serviços de análise de riscos.

Seção II – Estrutura Funcional

Os estudos relativos ao gerenciamento de risco de liquidez, para subsidiar as decisões normativas e/ou operacionais, são conduzidos por prestadores de serviços especializados.

O Sicoob DTVM constitui órgão consultivo em relação às matérias que envolvam a gestão de riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas, denominado Comitê de Riscos da DTVM (Corid).

As decisões relacionadas ao gerenciamento de risco de liquidez tomadas pela Diretoria são formalizadas em atas, que compõem os registros formais e legais da instituição.

Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez

A documentação das regras, metodologia, estrutura organizacional e de governança, bem como controles para a gestão do risco de liquidez dos Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto, deverá ser:

- a) revisada em periodicidade mínima anual pelo Sicoob DTVM;
- b) registrada, em sua versão completa, na ANBIMA;
- c) enviada aos respectivos administradores fiduciários dos Fundos 555, destacando alterações realizadas; e
- d) publicada, em sua versão completa, no site do Sicoob DTVM.

A metodologia descrita nesta Política garante a devida gestão do risco de liquidez para os Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto, em consonância com as regras e procedimentos de gerenciamento do risco de liquidez para os Fundos 555 publicadas pela ANBIMA.

A versão completa do documento também poderá ser consultada no site da instituição por meio do seguinte link: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/bancosicoob-dtvm>.

O gerenciamento de risco de liquidez apoia-se nos seguintes procedimentos:

- a) observância desta Política;

- b) mensuração, monitoramento e controle permanente;
- c) adoção de estratégia mitigadora.

As rotinas de mensuração, monitoramento e controle objetivam a verificação diária da aderência das carteiras aos limites estabelecidos, sejam eles internos ou regulamentares.

As estratégias mitigadoras para o risco de liquidez devem ser devidamente documentadas e visam tornar mais provável o sucesso das medidas adotadas nas situações de contingência.

O acompanhamento dos níveis de liquidez do Fundo de Investimento deverá ser realizado diariamente, por meio de relatórios contendo informações sobre cada um dos critérios estabelecidos para a liquidez mínima a ser observada.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes das carteiras, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de Fundos, implicar alteração de seu conjunto de cotistas ou implicar prejuízos aos cotistas, poderá ser declarado o fechamento do Fundo para realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) liquidação dos ativos que compõem a liquidez secundária;
- b) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- c) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- d) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- e) cisão do Fundo; e
- f) liquidação do Fundo.

Compete à Diretoria da DTVM a definição de plano de ação nos casos de rompimento de limites estabelecidos nos controles do risco de liquidez, sendo o prazo de reenquadramento/recomposição dos limites estabelecido em acordo com o plano de ação definido.

A DTVM assegura a independência dos membros que atuam no processo de gestão de riscos por meio da existência de segregação entre aquelas atividades que, se mantidas sob a responsabilidade de um mesmo agente, ensejaria o problema denominado conflito de interesses.

A segregação das atividades chave relacionadas à gestão de riscos é o principal mitigador de conflitos de interesse. Dessa forma, a elaboração dos relatórios de riscos e controles, que subsidiam as avaliações e tomadas de decisão, é realizada por área especialista do Banco Sicoob e submetidas ao Comitê de Riscos da DTVM, cabendo a execução à Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros da DTVM.

Comitê de Risco de Liquidez

O Sicoob DTVM constitui órgão consultivo em relação às matérias que envolvam a gestão de riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas, denominado Comitê de Riscos da DTVM (Corid).

O Corid é composto pelos seguintes integrantes, que têm participação obrigatória:

- a) Diretor-Superintendente da DTVM (Coordenador);
- b) Superintendente de Gestão Integrada de Riscos do Centro Cooperativo Sicoob ou seu representante;
- c) Superintendente de Controles do Centro Cooperativo Sicoob ou seu representante.

As reuniões do Corid serão mensais, em caráter ordinário, e poderão ocorrer a qualquer momento em caráter extraordinário.

As manifestações e recomendações do Corid serão exaradas, quando houver unanimidade de seus integrantes, e serão formalizadas por meio de atas, as quais serão repassadas para avaliação da Diretoria Colegiada.

Capítulo III – Metodologia do Processo

A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos Fundos 555.

Os indicadores são estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características dos Fundos 555, suas carteiras e estratégias.

Sempre considerando a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de stress já observadas pelo mercado anteriormente, são definidas metodologias, métricas e critérios de avaliação preventiva, tais como:

- a) avaliação da disponibilidade mínima de recursos para composição da liquidez primária, que seja compatível com o perfil de obrigações do Fundo 555;
- b) realização de testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do Passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações.

Para limite mínimo de liquidez primária, para os Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto, não reservados e/ou fechados, será considerado o maior valor entre os seguintes critérios:

- a) o maior resgate líquido dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- b) 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, no caso de Fundo com histórico menor do que um ano;
- c) o patrimônio detido pelo maior investidor do Fundo;
- d) o valor das despesas provisionadas, inclusive resgates a pagar.

O limite mínimo de liquidez primária dos Fundos de Investimento reservados e/ou fechados será definido pela Diretoria, mediante prévia avaliação pelo Comitê de Risco.

Os Fundos que não se enquadrarem nos percentuais mínimos de liquidez primária serão objeto de plano de ação visando o reenquadramento, conduzido pela Diretoria.

A demanda por liquidez estimada inclui, além da análise do Passivo dos fundos, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação.

Para a definição dos indicadores é utilizada matriz de probabilidade de resgate divulgada pela ANBIMA, podendo a metodologia e resultados serem acessados no endereço <https://www.anbima.com.br>, e matriz de probabilidade de resgate interna, definida conforme metodologia abaixo:

- a) Para calcular o valor do resgate médio por fundo, adota-se 6 (seis) meses de histórico (126 dias úteis imediatamente anteriores à data de referência), e calcula-se o resgate médio dos Fundos, para cada um dos períodos de acumulação de resgate em dias úteis, sendo eles: 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis.
- b) O resgate médio para cada período de acumulação é calculado com base na média do percentual de resgate acumulado, limitado a 100%, sobre o patrimônio líquido do Fundo.
- c) Para cada data-base de histórico, teremos o PL do Fundo como denominador da fórmula e a soma acumulada de resgates nas datas-bases futuras como numerador, conforme exemplos a seguir:
 - I. Para estimar o percentual de resgate para 1 dia útil, como numerador será utilizado o total de resgates observado em D+1, e como denominador, o PL do Fundo em D+0. Limitada a 100%, a média simples desse percentual de resgate dos últimos 126 períodos úteis imediatamente anteriores à data de referência é a estimativa de resgates do fundo para 1 (um) dia útil.
 - II. Para estimar o percentual de resgate para 5 dias úteis, como numerador, será utilizada a soma do total de resgates observado em D+1, D+2, D+3, D+4 e D+5, e como denominador, o PL do Fundo em D+0. Limitada a 100%, a média simples desse percentual de resgate dos últimos 126 períodos úteis imediatamente anteriores à data de referência é a estimativa de resgates do fundo para 5 (cinco) dias úteis.
 - III. De forma genérica, para estimar o percentual de resgate para “x” dias úteis, como numerador, será utilizada a soma do total de resgates observado em D+1 até D+“x”, e como denominador, o PL do Fundo em D+0. Limitada a 100%, a média simples desse percentual de resgate dos últimos 126 períodos úteis imediatamente anteriores à data de referência é a estimativa de resgates do fundo para x dias úteis.
- d) Será considerado como a estimativa de resgates para o horizonte de tempo em análise o maior valor entre:
 - I. o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate publicada pela ANBIMA;
 - II. o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate interna; e

- III. o total das ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação em relação ao PL do Fundo.

Os indicadores avaliados na análise do Passivo dos fundos possuem horizonte de análise incluindo janelas intermediárias até o efetivo pagamento do resgate e estão em consonância com as regras e procedimentos de gerenciamento do risco de liquidez para os Fundos 555 publicadas pela ANBIMA.

Para fins de análises preventivas e detectivas, a gestão de liquidez conta com indicadores de *soft limits* e *hard limits*, sendo:

Soft limit: indicador de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação, em especial, do gestor, a fim de evitar que o *hard limit* seja alcançado.

Hard limit: indicador de alerta mais severo, posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, demandando a atuação dos demais prestadores de serviço do Fundo e o estabelecimento de plano de ação para reenquadramento/recomposição dos limites.

Quando a expectativa de resgates do Fundo para 10 dias úteis superar o limite mínimo de liquidez primária estabelecido para o fundo, será acionado o *soft limit*.

Quando a expectativa de resgates do Fundo para 5 dias úteis superar o limite mínimo de liquidez primária estabelecido para o fundo, será acionado o *hard limit*.

Com o objetivo de dimensionar a necessidade de liquidez acima da situação de normalidade, são realizados testes de estresse em periodicidade mensal para os Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme cenários abaixo:

- a) 110% (cento e dez por cento) do maior resgate líquido dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, limitado ao PL do Fundo;
- b) resgate por parte dos dois maiores investidores;
- c) iliquidez em 5% (cinco por cento) dos créditos privados considerados na liquidez primária;
- d) aumento de 20% (vinte por cento) no percentual de despesas do fundo apurado no último mês;
- e) Pior cenário de resgates observado nos últimos 2 anos pela média do mercado, conforme matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA;
- f) Pior cenário de resgates observado nos últimos 2 anos, conforme histórico do Fundo.

Na realização dos testes de estresse, quando verificado potencial de desenquadramento relevante, será elaborado e conduzido plano de ação por parte da Diretoria.

Seção I – Ativos dos Fundos 555

Os ativos que compõem as carteiras são classificados quanto à liquidez no momento de sua aquisição e são reclassificados diariamente em função de alterações em sua característica, inclusive fluência de prazo.

Classificações de Liquidez:

- a) primária: saldo de caixa mais o valor total dos ativos financeiros passíveis de liquidação, por vencimento ou por possibilidade de negociação em mercado secundário ativo, no prazo correspondente ao período máximo divulgado para o resgate da cota, tais como: títulos públicos federais, compromisso de investimento atrelado a Boletim de Subscrição de Cotas, operações compromissadas, ações constantes do índice Ibovespa, títulos privados que possuam cláusulas de recompra ou liquidação antecipada registrados em câmara de liquidação e custódia e cotas de Fundos de Investimento cujo prazo de pagamento do seu resgate seja menor ou igual ao prazo de pagamento do Fundo Investidor. Os títulos citados não podem estar vinculados a compromissos de margem, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados;
- b) secundária: valor de todas as operações classificadas para venda não enquadradas como liquidez primária e cotas de Fundos de Investimento cujo prazo de pagamento do seu resgate seja maior que o prazo de pagamento do Fundo Investidor;
- c) sem liquidez: valor dos ativos classificados como mantidos até o vencimento, não enquadrados como liquidez primária, ou que estiverem vinculados a compromissos de margem de garantia, garantia direta, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados.

Ativos Depositados em Margem

Ativos que estiverem vinculados a compromissos de margem de garantia, garantia direta, cedidos fiduciariamente, caucionados ou subordinados são considerados ativos sem liquidez.

Seção II – Passivo dos Fundos 555

Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do Passivo dos Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, são considerados:

- a) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- b) O grau de concentração das cotas por cotista;
- c) Os prazos para liquidação de resgates;
- d) O grau de concentração de alocadores, Distribuidores e/ou outros Gestores de Recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável; e
- e) Despesas do Fundo.

Adicionalmente, são utilizadas as seguintes informações sobre os passivos dos Fundos 555:

- a) Segmento do investidor;
- b) Patrimônio líquido do Fundo por segmento de investidor;
- c) Concentração por cotista;

d) **Categorização dos Fundos.**

Os resgates esperados em condições ordinárias são obtidos, para o horizonte de tempo em análise, com o maior valor entre:

- a) o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate publicada pela ANBIMA;
- b) o percentual de resgates estimado pela matriz de probabilidade de resgate interna; e
- c) o total das ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação em relação ao PL do Fundo.

O risco do grau de concentração das cotas por cotista é mensurado em cenário de estresse, onde é simulado o resgate por parte dos dois maiores investidores.

Os indicadores avaliados na análise do Passivo dos fundos possuem horizonte de análise incluindo janelas intermediárias até o efetivo pagamento do resgate.

Para auxiliar o tratamento do Passivo dos Fundos 555, de forma que as estimativas de resgates tenham maior acurácia, visando maior casamento com o Ativo do Fundo, é utilizada como referência a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA, em periodicidade mensal, e a matriz de probabilidade de resgates interna, calculada em periodicidade diária.

Subseção II – Atenuantes e Agravantes

O prazo de resgate dos fundos é considerado como um fator atenuante no processo de gerenciamento do risco de liquidez, visto que quanto maior o prazo de resgate, mais ativos podem ser classificados como líquidos e maior é o tempo para eventual correção do casamento do Ativo com o Passivo do Fundo.

Para todo fechamento mensal, será comparada a performance do Fundo contra a performance de seu benchmark. Caso o Fundo performe abaixo de seu benchmark, as estimativas de resgates obtidas pela matriz de probabilidade de resgates definida em metodologia interna sofrerão agravação em todos os vértices de análise, conforme cenários abaixo:

- a) Se a performance do fundo estiver até 10% abaixo de seu benchmark, agravação de 5% na probabilidade de resgates do fundo;
- b) Se a performance do fundo estiver entre 10% (exclusive) e 20% abaixo de seu benchmark, agravação de 10% na probabilidade de resgates do fundo;
- c) Se a performance do fundo estiver mais de 20% abaixo de seu benchmark, agravação de 15% na probabilidade de resgates do fundo.

Capítulo IV – Disposições Gerais

O Gestor de Recursos deve comunicar ao Administrador Fiduciário quando verificada iminência de descumprimento de quaisquer regras documentadas para os Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto.